



LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS
SERVIDORES MUNICIPAIS
INTEGRANTES DAS EQUIPES DE
SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE
ADERIRAM E/OU ADERIREM AO
PROGRAMA NACIONAL DE
MELHORIA DO ACESSO E DA
QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -
PMAQ-AB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, cujo valor será fixado de acordo com avaliação de desempenho efetivado pelo Ministério da Saúde.

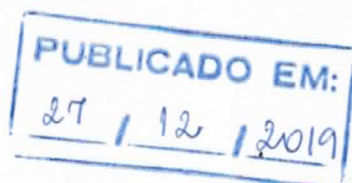
Parágrafo Único – A Gratificação do PMAQ somente será entregue durante o período de adesão deste Município e enquanto o governo federal manter os programas de repasse de recursos que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Estratégia de Saúde da Família, nos termos da portaria expedida pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º– Farão jus a Gratificação todos os servidores vinculados Programa Estratégia de Saúde da Família, e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ.

§ 1º – Em caso de remoção para outra unidade, o profissional receberá a Gratificação proporcional ao valor efetivamente trabalhado em cada equipe, considerado a fração dia trabalhado em cada estabelecimento.

§ 2º – Não fará jus à Gratificação o profissional que deixar de alimentar os sistemas pertinentes a Estratégia de Saúde da Família (ESUS-PEc e CDS, Telessaúde, Sis prenatal, Sisvan, Siscan, Bolsa Família entre outros programas).

§ 3º- Não fará jus à Gratificação o Agente Comunitário de Saúde que não atingir o mínimo de 95% de visitas domiciliares por mês, salvo por justificativa do coordenador da Unidade.





§ 4º - Não fará jus à Gratificação o profissional que se mostrar desidioso e ou tenha nos últimos doze meses sido penalizado administrativamente, nos termos da legislação municipal.

§ 5º – A gratificação do PMAQ será variável, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma de Portaria do Ministério da Saúde;

§ 6º- A gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores por parte do Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento dos meses subsequentes ao repasse;

§ 7º- A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores deste Município, conforme parágrafo único do art. 1º;

§ 8º - O valor relativo ao incentivo financeiro não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens.

Art. 3º – O valor do repasse de duas parcelas de um total de doze serão divididos igualmente entre os servidores da unidade de saúde independentemente do cargo ou função que este exerça, respeitada a dedução devida ao coordenador em uma parcela prevista no artigo 4º da Presente lei.

Art. 4º – Os coordenadores das Equipes de Saúde da Família, que serão os enfermeiros, farão jus ainda ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do repasse ao Município pelo Ministério da Saúde de uma parcela, referente à Unidade de Saúde da qual é integrante, de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde, pela condução do processo do PMAQ na Unidade de Saúde; a avaliação de cada unidade de saúde realizada pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º– Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado o restante do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades da Atenção Básica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde de Itapeçerica fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação;

Art. 7º - As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária do Município;

Art. 8º – A regras contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 9º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica - MG, 27 de dezembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito de Itapeçerica